



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.732**

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Fábio Duarte Fernandes, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon. Ausente por férias o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

**Apelação Criminal nº 1000136-04.2018.9.21.0002 (Vista Des. Mil. Fábio)**

Apelante: Ten. Lauro Luiz Henkes

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes

Advogado: Dr. Fábio César Rodrigues Silveira

Decisão: Retirado de pauta

**Habeas Corpus Criminal nº 0090116-77.2021.9.21.0000**

Impetrante: Dr. Evandro José Horn

Autoridade Coatora: Comandante-Geral da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Paciente: Cel. Carlos Alberto da Silva Souto

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, vencido o relator, Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos, que conhecia, em parte, do *Habeas Corpus* e, na extensão, concedia parcialmente a ordem, apenas para confirmar a decisão que autorizou o paciente a se ausentar temporariamente do município de domicílio, por conhecer na íntegra o presente *Habeas Corpus*, negar o pedido de trancamento do IPM, mas conceder, em parte, a ordem para revogar o ato de afastamento e agregação. Lavra o acórdão o Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes.

**Apelação Criminal nº 1002196-86.2014.9.21.0002**

Apelante: Sd. Gorete Zwirts

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Advogados: Drs. Jairo Luis Cutinski e Ana Lucia Santos da Motta

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso de apelação interposto por Gorete Zwirts, mantendo hígida a bem lançada sentença recorrida. Presidiu o feito, com fulcro no art. 4º do RITJM/RS, o des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues.

**Correição Parcial nº 0090003-89.2022.9.21.0000**

Requerente: Sd. Fábio José Kuwiatz

Requerido: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Passo Fundo

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Advogado: Rafael Fernando Susin (DPE)

Procurador: Alexandre Lipp João

Procurador: Fábio Roque Sbardellotto

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conhecer e desprover o recurso.

**Apelação Cível nº 0070436-34.2020.9.21.0003**

Apelante: Sd. Vagner da Silva Pinto

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Advogadas: Dras. Vania Jussara Leitão Barreto e Shaianne Lourenço De Gregori

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima.

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento a este recurso de apelação.

**Apelação Cível nº 0070452-85.2020.9.21.0003**

Apelante: Emanuel Escouto de Souza

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Advogadas: Dras. Vania Jussara Leitão Barreto e Shaianne Lourenço De Gregori

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento a este recurso de apelação.

**Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº**

**0070056-45.2019.9.21.0003**

Embargante: Sd. Aline Maretoli Figueiredo

Embargado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Advogados: Drs. Diego Flores de Oliveira, Marcelo Oliveira, Flávia Ilha da Silva e Melise Callage da Silva.

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, considerando prequestionada a matéria trazida à lume nestes aclaratórios, e, ainda, inexistentes as máculas de omissão e contradição de que trata o artigo 524 do CPPM, rejeitar este recurso de embargos declaratórios.

**Apelação Cível nº 0070825-85.2021.9.21.0002**

Apelante: Jonas da Cunha

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon.

Advogado: Pedro Osório Rosa Lima

Procuradora do Estado: Carolina Oliveira de Lima

Decisão: Retirado de pauta.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 18h, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo**  
**Presidente**